



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 22/2013

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador Carlinhos da Brasilinha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inserção dos nomes dos vereadores nas placas de inauguração de obras públicas, nas situações que menciona.
2. O objetivo da matéria é fazer inserir, nas placas de obras públicas, os nomes dos vereadores e do parlamentar federal ou estadual por intermédio do qual os recursos eventualmente tenham sido liberados.
3. Publicada, a proposição foi preliminarmente examinada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, apresentando ainda as Emendas nº 1 e 2, vindo agora ao exame desta Comissão de Administração Pública, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, I, “c”, do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

5. As placas de obras públicas constituem uma tradição na Administração Pública brasileira. Visam, essencialmente, informar alguns dados relevantes da obra e nelas geralmente figuram os nomes das autoridades federais, estaduais e municipais no exercício do mandato na data da inauguração.
6. Na grande maioria das vezes, como as obras são executadas pelo Poder Executivo, a placa contém os dados dos Chefes dos Executivos Federal, Estadual e Municipal. Quando muito, o nome do Chefe do Poder Legislativo ou mesmo dos membros da Mesa Diretora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

7. Não é comum fazer constar nesse tipo de placa os nomes de parlamentares que tenham, de algum modo, atuado politicamente no sentido de viabilizar financeiramente a execução da obra.

8. Isso não quer dizer que haja impedimento para tanto, desde que a divulgação não seja feita com o escopo de promover pessoalmente o parlamentar. Considero que essa informação visa fortalecer o Legislativo institucionalmente e não individualmente o parlamentar, porque dará ao cidadão uma ideia da relevância da Câmara Municipal em todas os projetos ou programas executados pelo governo municipal, ainda que com auxílio financeiro da União ou do Estado.

### CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 22/2013 e das Emendas 1 e 2.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2013.

Vereador DADÁ SIMÕES

Relator